

Câmara dos Deputados, 4 de abril de 1989. — Deputado Paes de Andrade,  
Presidente da Câmara dos Deputados.

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I - RELATÓRIO

Chega-nos, do Senado Federal, da iniciativa do ilustre Senador JUTAHY MAGALHÃES, o Projeto de Lei em epígrafe, visando a criar o Balanço Trimestral de Passagem e Transporte Aéreo. A Presidência da República e os Ministérios fariam publicar no Diário Oficial da União a relação das "passagens aéreas emitidas em favor dos servidores dos órgãos da Administração Direta e dos da Administração Indireta, bem como das Fundações instituídas pelo Poder Público".

O Projeto já fora apreciado por esta Comissão, em novembro de 1986, com Parecer favorável. Entretanto, por força do disposto na Resolução nº 6, de 4 de abril de 1989, foi remetido à Mesa, para efeito de redistribuição, considerados como não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

### II - VOTO DO RELATOR

É intrínseca no corpo da Carta Magna a competência da União de legislar sobre o assunto e a do Congresso Nacional de dispor sobre a matéria (art. 48, caput). Ademais, não fere o Projeto qualquer dispositivo constitucional cujo princípio dele decorren-

te.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 8.341, de 1986, oriundo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 1989



Deputado HARLAN GADELHA

-Relator-

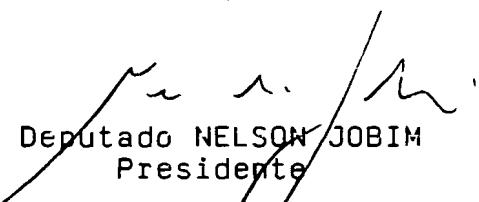
### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 8.341/86, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Jorge Hage, Gerson Peres, Doutel de Andrade, Benedicto Monteiro, Gastone Righi, José Genoino, Marcos Formiga, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Messias Góis, Ney Lopés, Oscar Corrêa, Juarez Marques Batista, Sigmarinha Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Roberto Torres, Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Alcides Lima, Adylson Motta, Gonzaga Patriota, Eduardo Bonfim, Lélia Souza, Wagner Lago e Jesus Tajra.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1989



Deputado NELSON JOBIM  
Presidente



Deputado HARLAN GADELHA  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**I - RELATÓRIO**

O PL em tela busca obriga o Serviço Público da União e pública trimestralmente, no D.O.U. a relação consolidada do balanço das viagens aéreas efetuadas em serviço, sem valores, autorização e destinação, e bem assim, as despesas com combustível e manutenção das aeronaves sob jurisdição de Ministérios e da Presidência da República.

**II - VOTO DO RELATOR**

Não obstante o sentido moralizador da medida proposta, entendemos altamente custosa sua aplicação. Outrossim, qualquer cidadão pode, pela via do requerimento obter informações junto aos órgãos públicos das despesas que este efetue. Exerce este direito em nome da transparência e pela via congressual, junto ao seu representante no Congresso, nos termos dos arts. 70 e 50 da Constituição Federal, respeitada assim a vontade do Legislador Constituinte ao redigir o § único do art. 1º da Carta Magna.

Portanto, no âmbito técnico desta Comissão, nosso Parecer é pela rejeição da matéria face ao exposto supra.

sala das Reuniões, 14 de maio de 1992

  
JAIR BOLSONARO - PDC/RJ  
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 8.341/86, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os seguintes senhores Deputados: Carlos Alberto Campista - Presidente, Amaury Müller e Délio Braz - Vice-Presidentes, José Burnett, Aldo Rebelo, Maurici Mariano, Tidei de Lima, Zaire Rezende, Chico Vigilante, Jubes Ribeiro, Paulo Paim, Paulo Rocha, Hugo Biehl, João de Deus Antunes, Maria Laura, Jair Bolsonaro, Nilson Gibson, Sigmaringa Seixas, Ernesto Gradella, Carlos Santana e José Ulisses de Oliveira.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1.992.

  
Deputado CARLOS ALBERTO CAMPISTA  
Presidente

  
Deputado JAIR BOLSONARO  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta, de iniciativa do Senhor Senador Jutahy Magalhães, propõe que a Presidência da República e os Ministérios sejam obrigados a fazer publicar trimestralmente, no Diário Oficial da União, "a relação das passagens aéreas emitidas em favor dos servidores dos órgãos da administração direta e indireta, bem como daqueles das fundações instituídas pelo poder público".

Em novembro de 1986 foi este Projeto apreciado uma primeira vez pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação desta Câmara, com parecer favorável. Uma vez, porém, que os pareceres sobre proposições de iniciativa do Senado Federal emitidos até 04 de outubro de 1988 foram considerados como não escritos, em virtude do artigo 3º da Resolução nº 6, desta Câmara dos Deputados, de 04 de abril de 1989, a proposição foi redistribuída àquela mesma Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, bem como à de Trabalho, Administração e Serviço Público, e à esta Comissão de Finanças e Tributação.

A primeira dessas Comissões opinou unanimemente pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei em pauta, nos termos do parecer de seu relator, Deputado Harlan Gadelha, em reunião plenária de 22 de novembro de 1989.

Já a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestou-se pela rejeição do referido Projeto de Lei, em parecer datado de 21 de outubro de 1992, que seguiu o voto pela rejeição emitido por seu relator naquela Comissão, o Deputado Jair Bolsonaro. Este, embora tenha reconhecido o sentido moralizador da medida proposta, concluiu que os altos custos de sua aplicação não seriam justificados pelos benefícios proporcionados, ainda mais que as informações, cuja publicação o Projeto pretende tornar obrigatória, podem ser obtidas por qualquer cidadão, através de requerimento, por via congressual, de informações sobre as despesas em que incorrem os órgãos públicos.

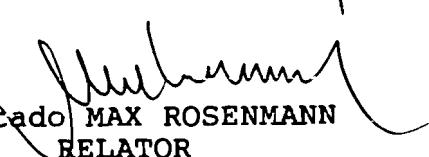
## II - VOTO DO RELATOR

Como fez o nobre Deputado Jair Bolsonaro em seu relatório para a Comissão de Trabalho, Administração e

Serviço Público, reconhecemos que é louvável o desejo de aumentar a transparência dos gastos públicos que levou o ilustre Senador Jutahy Magalhães a apresentar o Projeto de Lei em pauta. Ainda assim, concordamos com o parecer daquela Comissão, que ponderou que as despesas acarretadas pela aplicação das medidas determinadas pela referida proposição seriam excessivas, em relação aos benefícios que dela poderiam ser obtidos.

Sendo assim, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 8.341, de 1986, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão, 30 de maio de 1995

  
Deputado MAX ROSENmann  
RELATOR

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.341/86, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Gonzaga Mota, Presidente; Márcio Fortes e Max Rosenmann, Vice-Presidentes; Edinho Bez, Hermes Parcianello, Homero Oguido, Luis Roberto Ponte, Pedro Novais, Augusto Viveiros, Félix Mendonça, Jaime Fernandes, José Carlos Vieira, Osório Adriano, Roberto Brant, Basílio Villani, Delfim Netto, Paulo Mourão, Yeda Crusius, Celso Daniel, Conceição Tavares, Fernando Torres, José Fortunati, José Janene,